



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 103/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 80/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ E A EMPRESA OPEN VEÍCULOS LTDA:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, a seguir denominado CONTRATANTE, de um lado e de outro, a empresa **OPEN VEÍCULOS LTDA**, estabelecida na Avenida Brasil, 1339 - São Cristóvão, na cidade de Cascavel (85.816-294), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 04.675.147/0001-32, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Marcos Antonio Urio**, inscrito no CPF sob o nº 706.928.319-91 e RG nº 4.300.398-4, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 10.520 de 17 julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708 de 18 de setembro de 2003, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subsequentes alterações, **Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014**, Lei Complementar Municipal nº 18, de 20 de dezembro de 2007 e subsidiariamente, Lei complementar Municipal nº 27 de 15 de outubro de 2009 e legislação complementar vigente e pertinente à matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência do Edital de Pregão Eletrônico nº 80/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Parágrafo único: O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE: 01 (UM) VEÍCULO DE PASSEIO NOVO, 0 KM, TIPO HATCH, ANO/MODELO MÍNIMO 2020/2020, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA GESTÃO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ**, conforme descrito a seguir, bem como, as especificações contidas no termo de referência - anexo I e edital:

LOTE 03 - VEÍCULO DE PASSEIO NOVO, 0 KM, TIPO HATCH					
ITEM	QTDE	CÓD. PMCV	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	VALOR TOTAL
01	01	20920	VEICULO NOVO, TIPO HATCH, ANO/MODELO MÍNIMO 2020/2020, CAPACIDADE MÍNIMA DO MOTOR 1.3, COM NO MÍNIMO 102 CV (E)/100 CV (G), CAMBIO MANUAL DE 5 VELOCIDADES, DIREÇÃO HIDRÁULICA, ELETRO-HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, BICOMBUSTÍVEL, 4 PORTAS, COM TRAVAMENTO ELÉTRICO DAS PORTAS, REVESTIMENTOS DOS BANCOS EM TECIDO, FREIOS ABS COM SISTEMA ELETRÔNICO DE DISTRIBUIÇÃO DE FRENAGEM, EBD, VIDROS ELÉTRICOS NAS QUATRO PORTAS, AR-CONDICIONADO, LIMPADOR DO PARA-BRISA COM TEMPORIZADOR, SISTEMA DE SOM AM/FM, CD PLAYER, MP3, USB, SD-CARD, AUXILIAR E BLUETOOTH, COM 4 ALTO-FALANTES E 2 TWEETERS, PREPARAÇÃO PARA SISTEMA DE SOM COM FIAÇÃO, ANTENA NO TETO, DESEMPAÇADOR DE VIDRO TRASEIRO, ALERTA SONORO E VISUAL PARA NÃO UTILIZAÇÃO DO CINTO DE SEGURANÇA DO MOTORISTA, RODAS DE AÇO MÍNIMO ARO 14, PNEUS NOVOS, PROTETOR DE CARTER, PELÍCULA PROTETORA EM TODA ÁREA ENVIDRAÇADA DE ACORDO COM	RENAULT SANDERO ZEN	63.220,00



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



			A LEGISLAÇÃO VIGENTE, GARANTIA TOTAL DE 03 ANOS OU 100.000KM, COM ACESSÓRIOS: MACACO, SINALIZADOR, CHAVE DE RODAS E ESTEPE COM PNEU E RODA DE FERRO, COR BRANCO SOLIDO		
--	--	--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Parágrafo único: Este contrato tem como amparo legal à licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 80/2020** e rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 3262 de 28 de setembro de 2006 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

Parágrafo único: Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o Contratante pagará à Contratada o valor total de R\$ 63.220,00 (sessenta e três mil e duzentos e vinte reais), conforme descrição do veículo, cláusula primeira.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO, PRAZO, LOCAL DA ENTREGA E EXIGÊNCIAS PARA A ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

Parágrafo primeiro: O veículo deverá ser entregue, nas especificações e quantidades discriminadas no Item Termo de Referência – Anexo I, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A Contratada obriga-se a substituir o(s) veículo(s) que porventura não atenda às especificações, sob pena das sanções cabíveis.

Parágrafo segundo: O veículo deve vir acompanhado do manual do fabricante.

Parágrafo terceiro: **O veículo deverá ser entregue no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após o recebimento da Ordem de Fornecimento e/ou Nota de Empenho.**

Parágrafo quarto: A contratada deverá entregar o(s) veículo(s) na Prefeitura Municipal, na Praça Ângelo Mezzomo s/n - Centro, no Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, observadas as exigências constantes das especificações e da proposta.

Parágrafo quinto: O veículo deverá ser entregue com no mínimo 20 litros de combustível.

Parágrafo sexto: O veículo deverá ser entregue para primeiro emplacamento a ser realizado pelo Município de Coronel Vivida, observando a categoria oficial, e a nota fiscal deverá ser emitida diretamente pela agência/concessionária para o Município de Coronel Vivida.

Parágrafo sétimo: **O veículo deverá ser fornecido, sem ônus adicional para o Contratante, incluindo despesas com transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação.**

Parágrafo oitavo: No ato de entrega, os veículos deverão estar acompanhados da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, em conformidade com a Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento. A Nota fiscal deverá ser emitida da seguinte forma:

- Deverá ser obrigatoriamente na forma eletrônica, obedecendo à legislação pertinente;
- Deverá constar na Nota Fiscal Eletrônica o número do contrato, o nome do Programa e o Órgão repassador dos recursos, conforme a seguir:

Lote 03: Veículo novo tipo Hatch – Programa Primeira Infância no SUAS – Criança Feliz.

- A nota fiscal deverá conter a discriminação detalhada do bem a ser fornecido, permitindo a sua perfeita identificação, de conformidade com as especificações mínimas contidas na proposta, no contrato.

Parágrafo nono: Efetuada a entrega, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei 8.666/93:

- Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos itens com a especificação;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos itens e verificação pela fiscalização do Município de Coronel Vivida.

Parágrafo décimo: O recebimento provisório ou definitivo do objeto da entrega não exclui a responsabilidade civil a ela relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução.

Parágrafo décimo primeiro: Em caso de devolução do(s) veículo(s) por estar(em) em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas à empresa contratada.

Parágrafo décimo segundo: No preço ofertado deverão ser computados os tributos de qualquer natureza incidentes sobre o material e a venda a serem realizada, bem como custo de transporte, inclusive carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da empresa contratada desta licitação.

Parágrafo décimo terceiro: Caso a empresa vencedora esteja impedida de fornecer o(s) veículo(s) no prazo determinado, o Município de Coronel Vivida poderá adquirir o(s) mesmo(s) de outro(s) fornecedor(es), através de outras modalidades licitatórias e não pela empresa contratada neste pregão.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Parágrafo primeiro: O prazo de garantia do(s) veículo(s), deverá ter um total de 03(três) anos ou 100.000 KM contados da data de emissão do termo de recebimento definitivo do veículo (aceite).

Parágrafo segundo: Durante o prazo de vigência da garantia, o veículo que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, deverá ser reparado e corrigido, sem ônus para o CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo terceiro: O veículo que no período de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento definitivo do veículo, apresentar defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela frequência de manutenções corretivas realizadas em concessionárias do fabricante, deverá ser substituído no prazo de 15 (quinze) dias corridos. Este prazo será contado a partir da última manutenção corretiva realizada pela concessionária, dentro do período supracitado.

Parágrafo quarto: As substituições de peças e a mão de obra, quando das revisões em garantia, estarão sujeitas às obrigações praticadas no mercado, nos termos das legislações pertinentes e subsidiárias.

Parágrafo quinto: A proponente fica obrigada, durante o prazo de garantia, a disponibilizar **Oficina de Manutenção e Assistência Técnica** no Estado do Paraná, bem como garantir a disponibilização, se necessário, de peças. Se a Assistência Técnica for realizada por terceiro a proponente deverá apresentar, juntamente com a documentação técnica, termo de compromisso assinado pelo fabricante do veículo, indicando quem fará a Assistência Técnica.

Parágrafo sexto: A garantia do objeto deste contrato sujeitará ainda na prestação, pela empresa contratada, de todas as obrigações previstas na Lei nº 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor e alterações subsequentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA ALTERAÇÃO

Parágrafo primeiro: O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses.

Parágrafo segundo: Os prazos de entrega e de vigência poderão ser prorrogados, a critério da Administração, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo terceiro: A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

I. A contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação do departamento contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

Parágrafo quarto: A Administração reserva ao direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo quinto: A Administração reserva o direito de recusar todo e qualquer veículo que não atender as especificações contidas no presente edital ou que sejam considerados inadequados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo primeiro: Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do contratante.

Parágrafo segundo: Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da contratada na fase de habilitação.

Parágrafo terceiro: Autorizada qualquer das hipóteses retro, a contratada permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no Contrato e no Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo primeiro: O pagamento será efetuado referente ao veículo fornecido, após vistoria da fiscalização da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida e após a comprovação de que a empresa contratada está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos FEDERAL e o FGTS. Após a entrega do objeto a fiscalização do Município encaminhará a nota fiscal do bem fornecido acompanhada da documentação exigida diretamente ao Departamento de Contabilidade do Município. Estando o objeto em consonância com o edital, contrato e proposta da licitação o Município encaminhará o pagamento da nota fiscal em favor do credor.

Parágrafo segundo: O pagamento será efetuado mediante transferência bancária, diretamente na conta do credor, que poderá ser em qualquer banco dentro do território nacional.

Parágrafo terceiro: É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste termo, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

Parágrafo quarto: Nenhum pagamento será efetuado ao contratado caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Seguridade Social e FGTS, conforme parágrafo primeiro.

Parágrafo quinto: Considerando a Norma de Procedimento Fiscal nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010, o item 6 da Normas de Procedimentos Fiscais nº 095/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“6. **Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e**, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:*

*6.1. **destinadas à Administração Pública** direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;*

6.2. com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente;

6.3. de comércio exterior.”

Parágrafo sexto: Empresas que não apresentarem NF'e conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal, de acordo com normatização exarada pela Receita Estadual do Paraná, Norma de Procedimentos Fiscais nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo primeiro: Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes neste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias específicas abaixo:

Órgão/ unidade	Unidade	Funcional Programática	Elemento	Fonte	Código Reduzido
10/01	Fundo Municipal de Assistência Social	10.001.08.244.0023.2.116	4.4.90.52.52	940	5200
10/01	Fundo Municipal de Assistência Social	10.001.08.243.0028.6.071	4.4.90.52.52	1016	5149
10/01	Fundo Municipal de Assistência Social	10.001.08.243.0028.6.071	4.4.90.52.52	934	5214



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo segundo: As despesas decorrentes das aquisições dos veículos serão custeadas com recursos específicos financeiros oriundos do Governo Federal, conforme abaixo especificado:

III – O veículo de passeio novo, 0 KM, tipo HATCH, será custeado com recursos do Ministério da Cidadania – Secretaria Nacional de Assistência Social, para execução da Gestão do Programa Primeira Infância no SUAS – CRIANÇA FELIZ – Conta Corrente nº 24179-2, do Banco do Brasil – Fonte de Recursos: 934.

Parágrafo terceiro: Os recursos financeiros indicados anteriormente já se encontram disponíveis nas respectivas contas bancárias relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo primeiro: Executar o objeto contratado, conforme as condições prescritas no presente instrumento e de acordo com as especificações e termos mencionados na proposta.

Parágrafo segundo: Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital, sem prévia e expressa anuência da Administração.

Parágrafo terceiro: Assumir inteira responsabilidade pelo veículo entregue, de acordo com as especificações constantes da proposta e instruções deste Edital e seus anexos.

Parágrafo quarto: Reparar, corrigir, remover ou substituir o veículo entregue, às suas expensas, no todo ou em parte, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

Parágrafo quinto: Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, na execução da presente licitação, isentando o Município de toda e qualquer responsabilidade.

Parágrafo sexto: Garantir a melhor qualidade dos serviços e produtos empregues na confecção do veículo, atendidas as especificações e normas técnicas para cada caso, em especial as normas da ABNT e INMETRO, assumindo inteira responsabilidade pelo veículo, objeto da presente licitação.

Parágrafo sétimo: O veículo adquirido deverá estar em conformidade com detalhamento constante no ANEXO I, respeitando-se o descrito na ordem de fornecimento e de acordo com as especificações dos descritivos.

Parágrafo oitavo: Se necessário ou solicitado pela Administração Pública, custear ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto de que trata a presente licitação.

Parágrafo nono: Custos relativos a deslocamento, para transporte do objeto licitado, serão por conta da CONTRATADA, bem como o transporte de veículos (necessários à descarga), serão de responsabilidade da mesma, observadas as normas de segurança do trabalho e de trânsito, não cabendo nenhum ônus ao Contratante.

Parágrafo décimo: A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do contrato, ou outro instrumento equivalente, em compatibilidade as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital, inclusive apresentar como condição de pagamento todos os documentos necessários e solicitados por essa Administração.

Parágrafo décimo primeiro: Comunicar expressamente à Administração, a quem competirá deliberar a respeito, toda e qualquer discrepância entre as reais condições existentes e os elementos apresentados.

Parágrafo décimo segundo: Repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer objeto da Administração e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados.

Parágrafo décimo terceiro: Prestar à Administração, sempre que necessário, esclarecimentos sobre o(s) veículo(s), fornecendo toda e qualquer orientação que se faça necessária.

Parágrafo décimo quarto: Cumprir demais obrigações constantes do presente contrato, edital e anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Parágrafo primeiro: Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA.

Parágrafo segundo: Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo terceiro: Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

Parágrafo quarto: Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplimento.

Parágrafo quinto: Acompanhar a entrega do objeto contratado, efetuado pela CONTRATADA, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão de fornecimento.

Parágrafo sexto: Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários à entrega do objeto da contratação.

Parágrafo sétimo: Fiscalizar o fornecimento, por meio do Fiscal e Gestor do contrato ou servidor, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo oitavo: Realizar rigorosa conferência das características do veículo entregue, por meio do Fiscal e Gestor do contrato ou servidor, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem.

Parágrafo nono: O Departamento de Administração será responsável pela prática de todos os atos de controle do contrato.

Parágrafo décimo: Cumprir demais obrigações constantes do presente contrato, edital e anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo primeiro: O contratante reserva-se o direito de cobrar da contratada e a mesma obriga-se a fornecer ao contratante toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste contrato, bem como a facilitar ao contratante a fiscalização sobre o objeto ora contratado.

Parágrafo segundo: O contratante reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre o(s) veículo(s) e, ainda, aplicar multa ou rescindir o contrato caso a contratada desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas no contrato.

Parágrafo terceiro: O contratante poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento, devendo este anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.

Parágrafo quarto: A fiscalização do contratante não diminui ou substitui as responsabilidades da contratada, decorrente de obrigações aqui assumidas.

Parágrafo quinto: Conforme Portaria nº 08/2018, caberá à gestão do contrato a Secretaria Municipal de Assistência Social, Sra. Carmen Broch Fraron, nomeada através do Decreto nº 6.815 de 27 de maio de 2020, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no contrato.

Parágrafo sexto: A fiscalização do Contrato caberá as fiscais, a Servidora Municipal Sra. Aline Mari dos Santos Canova, nomeada através do Decreto nº 4.632 de 19 de novembro de 2011 e da servidora Municipal Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.835 de 27 de maio de 2020, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando a gestora do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato.

Parágrafo sétimo: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados ao contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo oitavo: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não elide nem diminui a responsabilidade da contratada quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do contratante ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo nono: Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos veículos considerados inadequados.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo décimo: Por força do contido no Artigo 68, da Lei nº 8.666/93, a contratada, por ocasião da assinatura deste contrato deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representa-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Parágrafo primeiro: Durante a vigência do Contrato, os valores não serão reajustados.

Parágrafo segundo: Caso haja alteração imprevisível no custo, caberá a contratada requerer e demonstrar documentalmente, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, com fundamento no artigo 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93.

I. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

Parágrafo terceiro: Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

Parágrafo quarto: Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

Parágrafo quinto: Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

Parágrafo primeiro: A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Coronel Vivida - PR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

Parágrafo segundo: A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Município e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo terceiro: No caso de inadimplemento, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

III. Multa, moratória simples, de 0,4% (quatro décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura;

IV. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e

V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

VI. A aplicação da sanção prevista no item I, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens II, III e IV, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo quarto: As sanções previstas nos itens I, IV e V, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens II e III, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo quinto: Ocorrendo à inexecução de que trata o item III, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação - CPL, para as providências cabíveis.

Parágrafo sexto: A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo sétimo: A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva do Município de Coronel Vivida – PR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL E EXTINÇÃO

Parágrafo primeiro: Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Coronel Vivida poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo segundo: O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo terceiro: Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado e/ou prazo de garantia e não ocorrendo o acordo de prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e contratadas, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo segundo: Os licitantes devem e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o MUNICÍPIO promover inspeção.

Parágrafo terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato em questão;

Parágrafo quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao Contratante ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução do contrato, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo Contratante.

Parágrafo quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo único: A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária,



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SUCESSÃO E FORO

Parágrafo único: As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da Contratada que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 06 de outubro de 2020.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Assinado de forma digital por MARCOS
ANTONIO URIO:70692831991
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB - CPF
ST, ou=(SEM BRANCO), ou=20085105000106,
cn=MARCOS ANTONIO URIO:70692831991
Dados: 2020.10.07 11:33:02 -03'00'

.....
Marcos Antonio Urio
Open Veículos Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 80/2020

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE: 01 (UM) VEÍCULO DE PASSEIO NOVO, 0 KM, TIPO HATCH, ANO/MODELO MÍNIMO 2020/2020, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA GESTÃO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

2. DA JUSTIFICATIVA

A aquisição de 01 (um) veículo de passeio novo, 0 km, tipo hatch, ano/modelo mínimo 2020/2020, para atender as necessidades da Gestão do Programa Primeira Infância no Suas - Criança Feliz, se faz necessária na Gestão Municipal do Programa Criança Feliz e tem como finalidade estruturar e melhorar a oferta do atendimento as famílias beneficiárias do programa, tendo em vista que a principal ação do Criança Feliz é a realização de visitas domiciliares. O veículo se faz necessário para o acompanhamento familiar e para o desenvolvimento de atividades com as famílias.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS LOTES E QUANTIDADES

LOTE 03 - VEÍCULO DE PASSEIO NOVO, 0 KM, TIPO HATCH					
ITEM	QTDE	CÓD. PMCV	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	VALOR TOTAL
01	01	20920	VEICULO NOVO, TIPO HATCH, ANO/MODELO MÍNIMO 2020/2020, CAPACIDADE MÍNIMA DO MOTOR 1.3, COM NO MÍNIMO 102 CV (E)/100 CV (G), CAMBIO MANUAL DE 5 VELOCIDADES, DIREÇÃO HIDRÁULICA, ELETRO-HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, BICOMBUSTÍVEL, 4 PORTAS, COM TRAVAMENTO ELÉTRICO DAS PORTAS, REVESTIMENTOS DOS BANCOS EM TECIDO, FREIOS ABS COM SISTEMA ELETRÔNICO DE DISTRIBUIÇÃO DE FRENAGEM, EBD, VIDROS ELETRICOS NAS QUATRO PORTAS, AR-CONDICIONADO, LIMPADOR DO PARA-BRISA COM TEMPORIZADOR, SISTEMA DE SOM AM/FM, CD PLAYER, MP3, USB, SD-CARD, AUXILIAR E BLUETOOTH, COM 4 ALTO-FALANTES E 2 TWEETERS, PREPARAÇÃO PARA SISTEMA DE SOM COM FIAÇÃO, ANTENA NO TETO, DESEMBAÇADOR DE VIDRO TRASEIRO, ALERTA SONORO E VISUAL PARA NÃO UTILIZAÇÃO DO CINTO DE SEGURANÇA DO MOTORISTA, RODAS DE AÇO MÍNIMO ARO 14, PNEUS NOVOS, PROTETOR DE CARTER, PELÍCULA PROTETORA EM TODA ÁREA ENVIDRAÇADA DE ACORDO COM	RENAULT SANDERO ZEN	63.220,00



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



			A LEGISLAÇÃO VIGENTE, GARANTIA TOTAL DE 03 ANOS OU 100.000KM, COM ACESSÓRIOS: MACACO, SINALIZADOR, CHAVE DE RODAS E ESTEPE COM PNEU E RODA DE FERRO, COR BRANCO SOLIDO		
--	--	--	--	--	--

4. DO FORNECIMENTO, DO PRAZO, DO LOCAL DA ENTREGA E EXIGÊNCIAS PARA ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

4.1. O veículo deverá ser entregue, nas especificações e quantidades discriminadas no Item Termo de Referência – Anexo I, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A Contratada obriga-se a substituir o(s) veículo(s) que porventura não atenda às especificações, sob pena das sanções cabíveis.

4.2. O veículo deve vir acompanhado do manual do fabricante.

4.3. O veículo deverá ser entregue no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após o recebimento da Ordem de Fornecimento e/ou Nota de Empenho.

4.4. A(s) contratada(s) deverá(ão) entregar o(s) veículo(s) na Prefeitura Municipal, na Praça Ângelo Mezzomo s/n - Centro, no Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, observadas as exigências constantes das especificações e da proposta.

4.5. O veículo deverá ser entregue com no mínimo 20 litros de combustível.

4.6. O veículo deverá ser entregue para primeiro emplacamento a ser realizado pelo Município de Coronel Vivida, observando a categoria oficial, e a nota fiscal deverá ser emitida diretamente pela agência/concessionária para o Município de Coronel Vivida.

4.7. O veículo deverá ser fornecido, sem ônus adicional para o Contratante, incluindo despesas com transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação.

4.8. No ato de entrega, os veículos deverão estar acompanhados da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, em conformidade com a Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento. A Nota fiscal deverá ser emitida da seguinte forma:

- Deverá ser obrigatoriamente na forma eletrônica, obedecendo à legislação pertinente;
- Deverá constar na Nota Fiscal Eletrônica o número do contrato, o nome do Programa e o Órgão repassador dos recursos, conforme a seguir:

Lote 03: Veículo novo tipo Hatch – Programa Primeira Infância no SUAS – Criança Feliz.

- A nota fiscal deverá conter a discriminação detalhada do bem a ser fornecido, permitindo a sua perfeita identificação, de conformidade com as especificações mínimas contidas na proposta, no contrato.

4.9. Efetuada a entrega, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei 8.666/93:

- Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos itens com a especificação;
- Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos itens e verificação pela fiscalização do Município de Coronel Vivida.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



4.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto da entrega não exclui a responsabilidade civil a ela relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução.

4.11. Em caso de devolução do(s) veículo(s) por estar(em) em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas à empresa contratada.

4.12. No preço ofertado deverão ser computados os tributos de qualquer natureza incidentes sobre o material e a venda a serem realizada, bem como custo de transporte, inclusive carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da empresa contratada desta licitação.

4.13. Caso a empresa vencedora esteja impedida de fornecer o(s) veículo(s) no prazo determinado, o Município de Coronel Vivida poderá adquirir o(s) mesmo(s) de outro(s) fornecedor(es), através de outras modalidades licitatórias e não pela empresa contratada neste pregão.

5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado referente ao veículo fornecido, após vistoria da fiscalização da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida e após a comprovação de que a empresa contratada está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos FEDERAL e o FGTS. Após a entrega do objeto a fiscalização do Município encaminhará a nota fiscal do bem fornecido acompanhada da documentação exigida diretamente ao Departamento de Contabilidade do Município. Estando o objeto em consonância com o edital, contrato e proposta da licitação o Município encaminhará o pagamento da nota fiscal em favor do credor.

5.2. O pagamento será efetuado mediante transferência bancária, diretamente na conta do credor, que poderá ser em qualquer banco dentro do território nacional.

5.3. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste termo, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Seguridade Social e FGTS, conforme item 5.1.

5.5. Considerando a Norma de Procedimento Fiscal nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010, o item 6 da Normas de Procedimentos Fiscais nº 095/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“6. Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:

***6.1. destinadas à Administração Pública** direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos **Municípios**;*

6.2. com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente;

6.3. de comércio exterior.”

5.6. Empresa que não apresentar NF' e conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal, de acordo com normatização exarada pela Receita Estadual do Paraná, Norma de Procedimentos Fiscais nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



6. DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

6.1. O prazo de garantia do(s) veículo(s), deverá ter um total de 03(três) anos ou 100.000 KM contados da data de emissão do termo de recebimento definitivo do veículo (aceite).

6.2. Durante o prazo de vigência da garantia, o veículo que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, deverá ser reparado e corrigido, sem ônus para o CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

6.3. As substituições de peças e a mão de obra, quando das revisões em garantia, estarão sujeitas às obrigações praticadas no mercado, nos termos das legislações pertinentes e subsidiárias.

6.4. O veículo que no período de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento definitivo do veículo, apresentar defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela frequência de manutenções corretivas realizadas em concessionárias do fabricante, deverá ser substituído no prazo de 15 (quinze) dias corridos. Este prazo será contado a partir da última manutenção corretiva realizada pela concessionária, dentro do período supracitado.

6.5. A proponente fica obrigada, durante o prazo de garantia, a disponibilizar **Oficina de Manutenção e Assistência Técnica** no Estado do Paraná, bem como garantir a disponibilização, se necessário, de peças. Se a Assistência Técnica for realizada por terceiro a proponente deverá apresentar, juntamente com a documentação técnica, termo de compromisso assinado pelo fabricante do veículo, indicando quem fará a Assistência Técnica.

Coronel Vivida, 06 de outubro de 2020.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

MARCOS ANTONIO
URIO:70692831991

Assinado de forma digital por MARCOS
ANTONIO URIO:70692831991
DN: cn=BR, ou=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF
At: urn:ietf:params:spki:uri:70692831991
c=BR, ou=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF
At: urn:ietf:params:spki:uri:70692831991
Dados: 2020.10.07 11:32:25 -03'00'

.....
Marcos Antonio Urio
Open Veículos Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....



RELATÓRIO

RELATÓRIO 1 - Arquivo de assinatura **aprovado**, em conformidade com a MP 2.200-2/2001

Data de verificação 07/10/2020 15:09:55 BRT
Versão do software 2.5.5
Nome do arquivo 17. Contrato nº 103-2020 Open Veículos Ltda - HATCH CORONEL VIVIDA assinado1.pdf

Assinatura por CN=MARCOS ANTONIO URIO:70692831991, OU=20085105000106, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Informações da assinatura

Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Estrutura da assinatura	Em conformidade com o padrão
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Atributos obrigatórios	Aprovados

Caminho de certificação

Atributos

Assinatura por CN=MARCOS ANTONIO URIO:70692831991, OU=20085105000106, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Informações da assinatura

Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Estrutura da assinatura	Em conformidade com o padrão
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Atributos obrigatórios	Aprovados

Caminho de certificação

Atributos



Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida



Quinta-Feira, 08 de Outubro de 2020

Ano III – Edição Nº 0562

Página 2 / 002

04	1ª	Everton Frizzo ME	22.846,23
	2ª	J. M. Hansu Construções Ltda	25.461,28
	3ª	Edson Luiz de Oliveira Cantagalo	26.818,28
	4ª	Brascol Prestadora de Serviços Elreli	32.117,93

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de publicação deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes caso sintam-se prejudicadas, para interposição de recurso. Coronel Vivida, 07 de outubro de 2020. Ademir A. Azilero, Presidente da CPL; Iana R. Schmid, Membro da CPL; Leila Marcolina, Membro da CPL; Fernando Q. Abatti, Secretário da CPL.

Cod542633

AVISO DE LICITAÇÃO-EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 88/2020

TIPO MENOR PREÇO POR LOTE – EXCLUSIVA MEI, ME E EPP
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA O FORNECIMENTO DE KIT DE HIGIENE E CUIDADOS BÁSICOS E KIT DE PROTEÇÃO PARA ATENDIMENTO DE FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA-ANEXO I. Início do cadastro das propostas: a partir das 08h00min do dia 09 de outubro de 2020 até às 08h00min do dia 22 de outubro de 2020. Abertura das propostas após as 08h00min do dia 22 de outubro de 2020. Início da disputa de preços às 10h00min do dia 22 de outubro de 2020. VALOR MÁXIMO TOTAL: R\$ 43.726,00. Prazo de entrega: 30 dias. Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis no site www.licitacoes-e.com.br. O edital está disponível nos sites www.coronelvivida.pr.gov.br e www.licitacoes-e.com.br. Informações: (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 07 de outubro de 2020. Ademir Antonio Azilero—Presidente da CPL.

Cod342325

AVISO DE LICITAÇÃO-CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 12/2020

O Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, torna pública a Concorrência Pública nº 12/2020, tipo MENOR PREÇO POR LOTE. Objeto: Contratação de empresa para execução de obras de RECAPEAMENTO ASFÁLTICO SOBRE PEDRAS IRREGULARES EM ESTRADA VICINAL DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, NALIGAÇÃO DA ESTRADA RURAL SANTO TONION À COMUNIDADE DE SANTA LÚCIA, COM EXTENSÃO DE 2.852,70 E ÁREA DE PAVIMENTAÇÃO DE 17.116,20 M², conforme planilhas, projetos e memórias em anexo. Abertura dos envelopes: às 09:00 horas do dia 09 de novembro de 2020, na Sala de licitações do município de Coronel Vivida, Paraná, sito a Praça Ângelo Mezzomo, s/nº. Valor total máximo R\$ 1.584.438,42. Prazo para execução: 60 dias. O edital poderá ser retirado na sede do Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações: (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 07 de outubro de 2020. Ademir Antonio Azilero—Presidente da CPL.

Cod342947

CONTRATOS

TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº 41/2020

Pregão Presencial nº 114/2019. MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA e a empresa ADONAY PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA-ME, CNPJ/MF nº 24.051.041/0001-75, considerando que a contratada não iniciou a execução dos serviços de limpeza, manutenção, varrição, jardinagem e conservação dos Cemitérios Vale da Paz e São Vicente Pallotti, prevista para 01 de setembro de 2020. Sendo que a contratada não executou os serviços, esta, não tem direito a receber qualquer valor previsto no contrato, sem prejuízo de aplicação das sanções. Coronel Vivida, Coronel Vivida, 02 de outubro de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº 45/2020

Pregão Presencial nº 114/2019, MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA e a empresa LOURIVAL RIBEIRO, CNPJ/MF nº 34.831.387/0001-40. Considerando que a contratada não iniciou a execução de serviços de limpeza, manutenção, varrição, jardinagem e conservação da Praça dos Pioneiros, Praça Sorocaba, Portal e Pracinhas Primavera I e II, Casa Lar, prevista para 01 de setembro de 2020. Sendo que a contratada não executou os serviços, esta, não tem direito a receber qualquer valor previsto no contrato, sem prejuízo de aplicação das sanções. Coronel Vivida, Coronel Vivida, 02 de outubro de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Aditivo nº 04—Contrato nº 124/2019 – Concorrência Pública nº 05/2019.

CONCEDENTE: Município de Coronel Vivida. CONCESSIONÁRIA: SILMARA VACCA, CNPJ nº 27.773.307/0001-81. Conforme o ofício emitido pela Concessionária, o qual requer a carência dos pagamentos e prorrogação do contrato por mais 06 (seis) meses, considerando: O Decreto Municipal nº 6.762 de 03 de abril de 2020, que estabelece medidas de enfrentamento da pandemia decorrente do COVID-19; O Decreto Estadual nº 4.317 de 21 de março de 2020 que dispõe sobre as medidas para a iniciativa privada acerca do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância decorrente da COVID-19; Parecer Jurídico; e Deliberação Superior. Ficam suspensos os pagamentos dos valores mensais por 06 meses, de julho a dezembro de 2020, voltando a serem pagos a partir de janeiro de 2021. Devido a carência, fica prorrogado o prazo de vigência, execução do contrato e dos pagamentos por igual período, ou seja, 06 (seis) meses, findando em 17 de novembro de 2025. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 23 de setembro de 2020, Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod342930

CONTRATO nº 102/2020 – Pregão Eletrônico nº 80/2020

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: OPEN VEÍCULOS LTDA, CNPJ nº 04.675.147/0001-32. Objeto: contratação de empresa para fornecimento de: 01 veículo novo, 0 km, tipo sedan, ano/modelo mínimo 2020/2020, para atender as necessidades do Conselho Tutelar. Valor total: R\$ 65.795,00. Prazo de entrega: 60 dias. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vivida, 06 de outubro de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

CONTRATO nº 103/2020 – Pregão Eletrônico nº 80/2020

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: OPEN VEÍCULOS LTDA, CNPJ nº 04.675.147/0001-32. Objeto: contratação de empresa para fornecimento de: 01 veículo de passeio novo, 0 km, tipo hatch, ano/modelo mínimo 2020/2020, para atender as necessidades da gestão do Programa Primeira Infância no SUAS – Criança Feliz. Valor total: R\$ 63.220,00. Prazo de entrega: 60 dias. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vivida, 06 de outubro de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod342947

OUTROS ATOS

PROCESSO SELETIVO ESPECIAL-ANÁLISE DE CURRÍCULO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Presidente do Conselho de Administração e a Comissão Especial de Avaliação, do Instituto Médico Nossa Vida, instituído pela Lei Municipal nº 2.438, de 05 de dezembro de 2012, torna público, a convocação de aprovados nos Processos Seletivos Especiais para contratação por tempo determinado, de 07 de abril de 2020:

EMPREGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Nº	Nome	Clas.
019	SUELI CARDOZO SILVA	4º

Documentação necessária para a contratação, conforme edital:

- Fotocópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- Fotocópia Carteira de Identidade;
- Fotocópia do comprovante de inscrição no PIS/PASEP;
- Fotocópia Comprovante de residência;
- Fotocópia do Diploma ou do Certificado das Titulações para o cargo pretendido;
- Atestado Médico comprobatório de gozo de boa saúde física e mental;
- Fotocópia da Certidão de casamento;
- Fotocópia da Certidão de nascimento dos filhos.

i)
Todos os convocados deverão comparecer, munidos dos documentos acima listados, em 24 (vinte e quatro) horas, a partir desta convocação, no Instituto Médico Nossa Vida, para a contratação ou desistência da vaga, o não comparecimento acarretará a perda do direito de ocupar o cargo para o qual concorreu e a consequente convocação do candidato subsequente.

Coronel Vivida, 07 de outubro de 2020.

EDITE BERTELLI - Presidente do Conselho de Administração
FERNANDA T. BARILI - Diretora Executiva

Cod342926